- b) A violação do disposto na alínea f) do artigo 14.º pela afixação ou inscrição de publicidade em desconformidade com as condições e interdições da licença;
- c) A falta de comunicação prévia a que se refere o artigo 29.º relativa à afixação de cartazes dispensados de licenciamento municipal:
- d) A afixação de cartazes dispensados de licenciamento municipal nos termos do artigo 29.º, ainda que previamente comunicados à Câmara Municipal, em violação ao disposto nos artigos 5.º e 6.º;
- e) O não cumprimento do disposto nas alíneas a) a e) do artigo 14.º
- 2 A contra-ordenação prevista nas alíneas a) e b) do n.º 1 é punível com coima no valor de 150 euros a 2500 euros para pessoas singulares, e de 300 euros a 3500 euros para pessoas colectivas.
- 3 A contra-ordenação prevista na alínea c) do n.º 1 é punível com coima no valor de 150 euros a 1250 euros para pessoas singulares, e de 300 euros a 2500 euros para pessoas colectivas.
- 4 A contra-ordenação prevista nas alíneas d) e e) do n.º 1 é punível com coima no valor de 100 euros a 750 euros para pessoas singulares, e de 300 euros a 2500 euros para pessoas colectivas.

### Artigo 37.º

1 — ..... 2 — ......

- 3 As taxas referidas no presente artigo devem ser pagas no prazo de 15 dias úteis, contados da data de notificação do deferimento do pedido de licenciamento, autorização ou renovação.
- 4 Quando as taxas não forem pagas no prazo mencionado no número anterior, o seu quantitativo é acrescido em 20 %.
- 5 A medição da área dos meios publicitários previstos no presente Regulamento tem em conta a área do menor quadrilátero de base horizontal que contenha a superfície do meio publicitário em cada uma das faces do mesmo.
- 6 A medição da área dos meios publicitários tridimensionais sem faces planas baseia-se no método referido no número anterior e implica igualmente a medição da área da projecção frontal e lateral dos meios publicitários.

### Artigo 41.º

### [...]

São revogados o Regulamento Municipal da Actividade Publicitária de Carácter Comercial do Município de Alcochete, bem com as respectivas alterações e ainda todas as disposições municipais contrárias ao presente Regulamento.»

### Artigo 2.º

Ao Regulamento da Publicidade do Município de Alcochete, publicado em 21 de Julho de 2004, na 2.ª série do Diário da República, é aditado o artigo 40.º-A, com a seguinte redacção:

# «Artigo 40.°-A

# Regime transitório

- 1 As disposições do Regulamento da Publicidade do Município de Alcochete, publicado em 21 de Julho de 2004, na 2.ª série do Diário da República, somente se aplicam aos pedidos de licenciamento, autorização ou renovação apresentados nos serviços do município de Alcochete após a sua entrada em vigor.
- 2 Aos pedidos de licenciamento, autorização ou renovação apresentados nos serviços do município de Alcochete antes da entrada em vigor do Regulamento identificado no número anterior, aplicam-se as disposições do Regulamento Municipal da Actividade Publicitária de Carácter Comercial, bem com as respectivas alterações.»

# Artigo 3.º

As alterações ao Regulamento da Publicidade do Município de Alcochete, incluindo a nova tabela de taxas de publicidade do município de Alcochete, entram em vigor 15 dias úteis após a sua publicação na 2.ª série do Diário da República.

### Artigo 4.º

O Regulamento da Publicidade do Município de Alcochete e, bem assim, a tabela de taxas de publicidade do município de Alcochete são republicados na 2.ª série do Diário da República com as alterações introduzidas.

### CÂMARA MUNICIPAL DE ALMODÔVAR

Aviso n.º 2542/2005 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que, por urgente conveniência de serviço, foi celebrado contrato de trabalho a termo resolutivo certo, para a categoria de operário qualificado — operário — electricista, com Vasco Salvador Santos Costa, pelo prazo de 12 meses, com início em 15 de Março de 2005, auferindo a remuneração ilíquida de 478,91 euros. (O contrato não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

15 de Março de 2005. — O Presidente da Câmara, António José Messias do Rosário Sebastião.

# CÂMARA MUNICIPAL DE ALPIARCA

Edital n.º 261/2005 (2.ª série) — AP. — Joaquim Luís Rosa do Céu, presidente da Câmara Municipal de Alpiarça:

Torna público que, por deliberação do executivo municipal, em reunião de 4 de Fevereiro de 2005 e sessão da Assembleia Municipal de 25 de Fevereiro de 2005, foi aprovada a proposta de alteração à tabela anexa ao Regulamento de Cedência e Utilização da Nave Desportiva de Alpiarça, a qual se encontra em apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, pelo prazo de 30 dias, contados a partir da publicação do presente edital no Diário da República.

Para geral conhecimento se publica este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

14 de Março de 2005. — O Presidente da Câmara, Joaquim Luís Rosa do Céu.

# Proposta de alteração à tabela anexa ao Regulamento de Cedência e Utilização da Nave Desportiva de Alpiarça

### ANEXO I

### Taxas de utilização da nave

Utilizadores do concelho:

Competições — 100 euros;

Treinos:

Munícipes — 2 euros /hora e meia;

Munícipes (sala de musculação) — 1,5 euros/hora;

Munícipes (campo de badminton) — 2 euros/hora;

Escolas do ensino oficial — 10 euros/aula;

IPSS — 10 euros/hora:

Associativismo desportivo não federado — 15 euros/hora e meia;

Outras instituições ou empresas — 50 euros/hora e meia.

Utilizadores fora do concelho:

Competições — 200 euros; Treinos:

Atletas individuais federados:

1 euro/hora e meia sem banho;

1.5 euros/hora e meia com banho.

Escolas do ensino oficial — 15 euros/aula;

IPSS — 15 euros/hora;

Associativismo desportivo federado:

5 euros/hora e meia (até 10 elementos); 10 euros/hora e meia (entre 10 e 20 elementos). Outras instituições ou empresas — 100 euros/hora e meia; Estágios e formação da FPA — gratuito; Atletas de alta competição — gratuito.

Taxa de televisão — 300 euros.

Taxa de publicidade — 100 euros.

Filmagens com carácter comercial — 250 euros.

As taxas de televisão e de publicidade serão acrescidas em 40 e 50 %, caso se trate de transmissões de competições nacionais ou internacionais, respectivamente.

Edital n.º 262/2005 (2.ª série) — AP. — Joaquim Luís Rosa do Céu, presidente da Câmara Municipal de Alpiarça:

Torna público que, por deliberação do executivo municipal, em reunião de 3 de Dezembro de 2004 e sessão da Assembleia Municipal de 25 de Fevereiro de 2005, foi aprovada a proposta de Regulamento de Utilização de Transportes Colectivos de Passageiros, a qual se encontra em apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 Janeiro, pelo prazo de 30 dias, contados a partir da publicação do presente edital no *Diário da República*.

Para geral conhecimento se publica este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

14 de Março de 2005. — O Presidente da Câmara, Joaquim Luís Rosa do Céu.

# Regulamento de Utilização de Transportes Colectivos de Passageiros

### Nota justificativa

Os autocarros de transporte colectivo de passageiros são os meios de que a autarquia dispõe para a prossecução das suas atribuições, nomeadamente na área da cultura, desporto, tempos livres e ensino.

Tais meios estão ao serviço da comunidade e a sua utilização deve obedecer a regras gerais que uniformizem procedimentos em relação a terceiros.

Neste contexto, entendeu-se por indispensável a elaboração do presente Regulamento.

Assim, estabelecem-se regras de determinação de custo de utilização, embora se estabeleça a regra geral de isenção do pagamento do preço, de modo a permitir a contabilização do apoio prestado, nos termos do n.º 3 do artigo 20.º da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto.

A utilização criteriosa, eficiente e eficaz destes meios depende de procedimento previamente definido, a que devem obedecer todos os pedidos, quer do ponto de vista da administração, quer da entidade interessada, evitando-se, assim, desperdícios e o uso com toda a clareza de bens públicos.

### Artigo 1.º

### Objecto

O presente Regulamento tem como objecto estabelecer regras para a utilização das viaturas de transportes colectivos de passageiros da Câmara Municipal de Alpiarça, no apoio às instituições existentes no concelho, no âmbito das competências que lhe estão atribuídas pelas alíneas a) e b) do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

### Artigo 2.º

### Entidades a apoiar

As viaturas de transportes colectivos da Câmara Municipal de Alpiarça poderão ser cedidas a instituições legalmente constituídas, de acordo com as seguintes prioridades:

- a) Autarquias do concelho;
- Estabelecimentos de ensino do concelho, no âmbito dos projectos educativos;
- c) Înstituições de solidariedade social;
- d) Associações desportivas, culturais e recreativas;
- e) Estabelecimentos de ensino do concelho, fora do âmbito dos projectos educativos;
- f) Outras entidades, sem fins lucrativos, sedeadas na área do município.

### Artigo 3.º

### Critérios de cedência

- 1 As viaturas só poderão ser cedidas, desde que se destinem a apoiar a concretização dos fins e objectivos estatutários das instituições, assim como no cumprimento dos seus planos de actividades.
- 2 Para cada tipo de entidade e além dos critérios indicados no número anterior, a cedência das viaturas terá que ter em conta as seguintes preferências:
  - a) Interesse para o município;
  - b) Quando existam pedidos simultâneos de entidades do mesmo escalão de prioridade, prefere o pedido entrado em primeiro lugar.
- 3 Não são considerados os pedidos que excedam a lotação dos autocarros.
- 4 Salvo casos especiais, a cedência dos autocarros municipais só ocorrerá se a ocupação dos mesmos for superior a dois terços da lotação máxima.
- 5 Aos autocarros a ceder não pode ser dada utilização diversa da solicitada.

### Artigo 4.º

### **Procedimentos**

- 1 Os pedidos de cedência deverão ser dirigidos ao presidente da Câmara, dando entrada na autarquia com, pelo menos, 15 dias úteis de antecedência.
- 2 Cada requerimento deverá reportar-se a um pedido de cedência, devendo indicar o fim a que se destina o autocarro, o itinerário, local e hora de partida, hora provável de chegada, número de passageiros, pessoa responsável pela deslocação e número de telefone para contacto.

Não são considerados os pedidos para além do mês seguinte ao da entrada do requerimento, salvo no caso dos projectos educativos que a data será marcada no início do ano lectivo, mas sujeito a confirmação no mês que antecede a visita.

- 3 O executivo da Câmara poderá solicitar à entidade requisitante os elementos complementares que considere necessário à apreciação do pedido.
- 4 O executivo da Câmara comunicará aos requerentes, até cinco dias úteis antes da realização do serviço, o teor da decisão tomada.
- 5 Os requerimentos entrados fora do prazo referido no n.º 1 são analisados caso a caso, mas aos mesmos não se aplica o n.º 4 que antecede.
- 6 A desistência do serviço requerido será obrigatoriamente comunicada aos serviços da Câmara com antecedência mínima de cinco dias úteis.
- 7 Em caso de força maior, como avaria do autocarro ou impedimento do motorista, a Câmara não assume a responsabilidade de substituição do autocarro, informando de tal facto a entidade requisitante com a maior urgência possível.
- 8 Ém caso de acidente que provoque a imobilização do veículo, as despesas ocasionais com o regresso das pessoas e eventual alojamento das mesmas, ficam a cargo da entidade requisitante.

# Artigo 5.º

# Condições de utilização

- 1 As viaturas só podem ser conduzidas por motoristas da Câmara Municipal, para o efeito credenciados.
- 2 As viaturas só podem ser utilizadas por membros de pleno direito da entidade requisitante, não sendo permitida a utilização por passageiros de ocasião.
- 3 O itinerário das viaturas não pode ser alterado no decorrer do serviço, salvo por motivos de força maior, como sejam condicionalismos próprios de trânsito ou o estado de saúde de algum passageiro.
- 4 Não podem ser transportados, na viatura, quaisquer materiais, susceptíveis de lhe causarem danos.
- 5 Os utilizadores devem cumprir as normas de segurança rodoviária e de higiene e limpeza, designadamente:
  - a) Não fumar;
  - b) Não comer;
  - c) Não danificar ou sujar a viatura;
  - d) Não permanecer de pé ou circular com a viatura em movimento: